PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 596/2020

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:
INSTITUI A REGIÃO TURÍSTICA ILHA DO SOL, INTEGRADA PELOS MUNICÍPIOS DE PRIMEIRO DE MAIO E SERTANEJA.

00094398

PROTOCOLO Nº: 5301/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

CÂMARA LEGISLATIVA Pág. 02 C

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 596/2020

Institui a Região Turística "Ilha do Sol", integrada pelos Municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

Art. 1º Fica instituída a Região Turística "Ilha do Sol", incluindo-a no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º Para fins desta Lei, integram a Região Turística "Ilha do Sol" os Municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende viabilizar o desenvolvimento turístico regional sustentável das cidades de Sertaneja e Primeiro de Maio, por meio da Instituição da Região Turística da Ilha do Sol, promovendo a cultura, o lazer e a preservação ambiental, tendo como objetivo principal fomentar a geração de empregos através do empreendedorismo da região.

A cidade de Sertaneja possui diversas possibilidades de atividades que podem ser realizadas de maneira a atrair a visitação turística, como: caminhadas/trilhas, cavalgadas, cicloturismo, turismo fora da estrada (off road, moto, jipe e bugies), canoagem, turismo rural, entre outras.

Sertaneja, conta com uma localização geográfica privilegiada, com clima ameno o ano todo. É banhada por três rios e seus afluentes: Rio Congonhas, Rio Tibagi e Rio Paranapanema, onde se localiza a Represa Capivara, de belíssima paisagem.

Sertaneja vem se destacando e se fortalecendo com o *"boom"* imobiliário da região, por meio de construção de condomínios de luxo.

Em 2021 a rede Hard Rock Hotel inaugura no Paraná um dos maiores empreendimentos hoteleiros turísticos da Região Sul. O hotel contará com 196 quartos, 40 chalés e 16 Vilas, trazendo as características da marca integrada a um ambiente de natureza.

Dentre as experiências que poderão ser vividas dentro do empreendimento, estão: um Rock Spa, Lobby Bar, Grab N' Go, um Body Rock Fitness Center e uma Rock Shop. Além de um palco para shows e apresentações que será construído sobre o rio Tibagi. Outra característica do resort será a infraestrutura para esportes aquáticos como wakeboarding, esqui, vela e outras atividades náuticas.

O hotel oferecerá 3 restaurantes, 3 piscinas, 1.278 m2 de espaço para reuniões e as ofertas da marca que incluem o Rock Spa® & Salon, o centro de fitness Body Rock® e um Rock Shop® com a mercadoria icônica de Hard Rock.

Os visitantes terão uma experiência única, com lazer e diversão para todas as idades. A Ilha do Sol é um retiro em meio à natureza para quem busca descanso e tranquilidade. O acesso será feito através de barco, partindo de ambas as cidades.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 07/10/2020, às 09:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0232545** e o código CRC **8DDE6059**.

14835-20.2020 0232545v2

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 03 C

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 06

DESPACHO Nº 3913/2020 - 0232659 - DAP/CAM

Em 07 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5301** na sessão deliberativa remota de 07 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu**, **Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/10/2020, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0232659** e o código CRC **28D046B9**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DIRETORIA LEGISLATIVA 05

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5301/2020 – DAP, em 7/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 596/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/10/2020, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0233289** e o código CRC **5C36D0B5**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 08/10/2020, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0234377** e o código CRC **1BCE894C**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 596/2020

APROVADO
31/03/2022

Projeto de Lei n.° 596/2020

Autor: Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli

INSTITUI A REGIÃO TURÍSTICA ILHA DO SOL, INTEGRADA PELOS MUNICÍPIOS DE PRIMEIRO DE MAIO E SERTANEJA.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, tem como objetivo instituir a Região Turística Ilha do Sol, integrada pelos municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1°, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Art. 62. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

O presente Projeto de Lei busca a instituição de nova região turística, denominada de "Ilha do Sol", a qual englobará os municípios paranaenses de Sertaneja e Primeiro de Maio.

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e sua produção e, consequentemente, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense; à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável. Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre *todas* as matérias de competência do Estado, especificamente:

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelece que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico. Senão vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **constitucionalidade e legalidade**.

Curitiba, 23 de março de 2021

DEP. FERNANDO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator

Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº

2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0333860** e o código CRC **E0550B29**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 596/2020, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão do Turismo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag 13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

Parecer PL nº 596/2020

Institui a Região Turística "Ilha do Sol", integrada pelos Municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

Trata-se de parecer da comissão permanente de turismo sobre Projeto de Lei 596/2020, de iniciativa do Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, que institui a Região Turística "Ilha do Sol", integrada pelos Municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

Em vista o escopo do projeto em análise, é de competência desta Comissão de Turismo exarar parecer sob a matéria, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 33-N Compete à Comissão de Turismo manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno, ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior.**

Insta consignar que o presente PL tramitou regularmente, que o DAP/CAM informou nos autos que não há proposição similar, bem como a CCJ já se pronunciou favoravelmente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há o que se opor ao Projeto de Lei, visto se tratar iniciativa propositiva ao desenvolvimento regional do Estado, atende aos princípios da Constituição e consequentemente o interesse público.

Caso em que, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao PL 596/2020, na forma do substitutivo geral em anexo, alterando tão somente a nomenclatura de "Região Turística Ilha do Sol", para **"Polo"** Turístico Ilha do Sol.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

GALO

Deputado Estadual

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 596/2020

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta o substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 596/2020.

Institui a Região Turística "Ilha do Sol", integrada pelos Municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º do PL nº 596/2020, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 1º Fica instituído o Polo Turístico "Ilha do Sol", incluíndo-o no roteiro turístico oficial do Estado do Paraná.**

Art. 2º Altera o *caput* do art. 2º do PL nº 596/2020, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 2º Para fins desta Lei, integram o polo turístico os Municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

GALO

Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual**, em 27/04/2021, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0350608** e o código CRC **9E620157**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 15

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto 596/2020, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Turismo, com emenda na forma de substitutivo geral, apresentado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda na forma de substitutivo geral.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 160

PARECER DE COMISSÃO

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 596/2020

Projeto de Lei nº. 596/2020

Autor do Projeto: Luiz Claudio Romanelli

Autor da Emenda Substitutiva Geral: Deputado Galo

APROVADO
04/05/2021

Institui a Região Turística Ilha do Sol, integrada pelos municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli, que institui a Região Turística Ilha do Sol, integrada pelos municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

Ocorre que, em data de 20 de abril de 2021, o projeto de lei em questão recebeu Emenda de Comissão do Deputado Galo. A emenda, em que pese substitutiva geral, altera apenas a expressão "Região Turística" por "Polo Turístico", quando mencionada. Por esta razão, é que a referida emenda se submete agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 170

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê ainda a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

(...)

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 177. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Ademais, verifica-se que a emenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, a Emenda atende os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO da Emenda na forma do Substitutivo Geral** apresentada em Plenário, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos Regimentais e de técnica legislativa.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

DEPUTADO FERNANDO FRANCISCHINI

PRESIDENTE

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator

Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 04/05/2021, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0355471** e o código CRC **67572830**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 19

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 596/2020, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**
   - Comissão de Constituição e Justiça;
   - Comissão do Turismo, **na forma de substitutivo geral;**
   - Comissão de Constituição e Justiça, **ao substitutivo geral.**

Curitiba, 6 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

DAP
Fl. 20

(X) PROJETO DE Lei Nº 596 2020

( ) PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ____/____

( ) RECURSO AO PLENÁRIO

( ) NOTA TÉCNICA

( ) OBSERVAÇÃO _____

(X) PROJETO NA ÍNTEGRA **(COM JUSTIFICATIVA)**

( ) REGIME DE URGÊNCIA

(X) PARECER DA CCJ AO PROJETO ( ) C/ EMENDA (X) S/ EMENDA

(X) PARECER DA COMISSÃO Turismo c/ subst. Geral.

( ) PARECER DA COMISSÃO _____

( ) PARECER DA COMISSÃO _____

( ) PARECER DA COMISSÃO _____

( ) EMENDA DA COMISSÃO _____

( ) EMENDA DA COMISSÃO _____

( ) EMENDA DA COMISSÃO _____

(X) PARECER DA CCJ À EMENDA:

( ) PLENÁRIO ( ) FAVORÁVEL ( ) CONTRÁRIO

(X) COMISSÃO Turismo (X) FAVORÁVEL ( ) CONTRÁRIO

RECEBIDO Renata EM 10 / 5 / 2021

REVISADO [illegible] EM 10 / 5 / 2021

Site Ok.

Emenda de Plenário nº 01

DAP 17 MAI 2021

Visto Claudia Abreu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DAP Fls. 21

EMENDA

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI N.º 596/2020

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei n.º 596/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o **Portal Turístico Ilha do Sol**.

Art. 1º Institui na Região Turística Norte do Paraná, o "Portal Turístico Ilha do Sol", composto pelos Municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

33F1/21-DAP

Justificativa:

A subemenda substitutiva geral pretende alterar a nomenclatura do Projeto de Lei para "Portal Turístico Ilha do Sol", tornando a terminologia mais adequada ao contexto da proposta, de modo a atender toda a legislação ambiental e turística pertinente ao Programa de Regionalização do Turismo, conforme recomendações exaradas pelo Parecer Técnico n.º 026/2020, encaminhado pela Paraná Turismo

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 14/05/2021, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DAP

Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 14/05/2021, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro**, **Deputado Estadual - 3º Secretário**, em 14/05/2021, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes**, **Deputado Estadual**, em 14/05/2021, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 14/05/2021, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri**, **Deputado Estadual**, em 14/05/2021, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0364279** e o código CRC **DB672E07**.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DAP
Fls. 23

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Encaminho à Diretoria Legislativa o Projeto de Lei nº 596/2020, que recebeu substitutivo geral em segunda discussão na Sessão Plenária de 17 de maio, para C.C.J. apreciar emenda.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 24

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 596/2020, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu emenda de plenário, na forma de substitutivo geral, na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 17 de maio de 2021.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 250

PARECER DE COMISSÃO

APROVADO
18/05/2021

PARECER À SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GERAL DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 596/2020

Projeto de Lei nº. 596/2020

Autoria: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Subemenda Substitutiva Geral apresentado em Plenário

Autoria: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Institui a Região Turística "Ilha do Sol" integrada pelos municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Dep. Luiz Claudio Romanelli, que institui a Região Turística Ilha do Sol, integrada pelos municípios de Primeiro de Maio e Sertaneja.

Ocorre que, em data de 14 de maio de 2021, o Projeto de Lei em questão recebeu Subemenda Substitutiva Geral do Deputado Luiz Claudio Romanelli, de modo a atender toda a legislação ambiental e turística pertinente ao Programa de Regionalização do Turismo, conforme recomendações exaradas pelo Parecer Técnico n.º 026/2020, encaminhado pela Paraná Turismo

Por esta razão, é que a referida subemenda se submete, agora, a análise de constitucionalidade e de legalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

(...)

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Dessa forma, verifica-se que o Substitutivo Geral apresentado pela Comissão atende as previsões regimentais.

Assim sendo, a Subemenda Substitutiva Geral encontra-se em consonância com ditames constitucionais, legais e regimentais, haja vista haver relação direta com o projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, devendo o mesmo ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, bem como estarem presentes os requisitos legais e constitucionais, opina-se pela **APROVAÇÃO da presente Subemenda Substitutiva Geral de**

Plenário, apresentado em Plenário.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 27

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator

Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 18/05/2021, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 18/05/2021, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0366663** e o código CRC **30DCB2F3**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fag. 28

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 596/2020, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu emenda de plenário, na forma de substitutivo geral, na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do 17 de maio de 2021.

Na reunião do dia 18 de maio de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela APROVAÇÃO da emenda.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo